

REGIMENTO INTERNO DA CBMAE ACICG – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CAMPO GRANDE/MS

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1.º - A Câmara de Mediação e Arbitragem de Campo Grande/MS, doravante denominada simplesmente **CBMAE ACICG**, instituída aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove às dezenove horas, em segunda convocação da reunião de diretoria da Associação Comercial e Industrial de Campo Grande, à qual se integra organicamente, na forma definida no presente **Regimento**.

Art. 2.º - A responsabilidade civil e jurídica da **CBMAE ACICG** será da Associação Comercial e Industrial de Campo Grande, tem sede e foro na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, sito à R. XV de novembro, n.º 390, Centro, podendo manter escritório técnico-administrativo em qualquer outra localidade, e/ou credenciar câmaras em qualquer Município, Estado ou País, se e quando necessário à consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único - A responsabilidade civil e jurídica pelos procedimentos de conciliação, mediação e arbitragem será exclusivamente da câmara onde foi realizado o procedimento em questão.

Art. 3.º - A **CBMAE ACICG** tem por objetivo administrar e coordenar as ações e definições de políticas relativas a conciliações, mediações e arbitragens em todos os tipos de controvérsias que envolvam direitos patrimoniais disponíveis consoante a legislação de regência nacional ou internacional, sem prejuízo de outras formas alternativas que venham a ser indicadas para a solução da disputa.

Art. 4.º - Além das funções inerentes ao cumprimento dos seus objetivos, a **CBMAE ACICG** executará ainda as seguintes:

- I. Aprovar os quadros de mediadores, conciliadores e árbitros, dando-lhes âmbito nacional e internacional, designando seus integrantes para o exercício dessas funções quando necessário;
- II. Elaborar e rever as tabelas de honorários dos mediadores e árbitros e dos custos da administração que lhe forem devidos;
- III. Promover programas de capacitação funcional dos quadros operacionais, em convênio ou não com entidades similares, Universidades, Conselhos de Classe, Escolas da Magistratura, etc.;
- IV. Ter a iniciativa em tudo o que concerne à divulgação de métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, tanto no âmbito nacional como internacional;
- V. Realizar ações tendentes a fomentar o intercâmbio com organismos e instituições congêneres, com vista a aprimorar seus quadros dirigentes e operacionais e participar de congressos, seminários, estágios e encontros com análogo objetivo;
- VI. Representar a **ACICG** junto à CBMAE Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial - CBMAE e entidades congêneres;
- VII. Elaborar os regulamentos e documentos complementares à administração das mediações e arbitragens a seu encargo.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5.º - A **CBMAE ACICG** é composta dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Consultivo;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Corpo de Especialistas.

SEÇÃO I – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 6.º - O Conselho Consultivo é o órgão de representatividade institucional da entidade, constituído por **25** membros representantes das Entidades parceiras da ACICG, podendo cada uma indicar 1 suplente.

§ 1.º – São entidades parceiras fundadoras:

- I. OAB/MS – Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de MS;
- II. PROCON/MS – Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor de MS;
- III. FAEMS – Federação das Associações Empresariais de MS;
- IV. CJE/ACICG – Conselho de Jovens Empresários da ACICG;
- V. SINEPE/MS – Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de MS;
- VI. SINPETRO/MS – Sindicato do Com. Varejista. De Combustíveis Automotivos, Lubrificantes e Lojas de Conveniência do Estado de MS;
- VII. CRC/MS – Conselho Regional de Contabilidade de MS;
- VIII. SESCON/MS – Sindicato das Empresas de Serv. Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas no Estado de MS;
- IX. CREA/MS – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de MS;
- X. CDL/CG – Câmara de Dirigentes Lojistas de Campo Grande;
- XI. FECOMÉRCIO – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de MS;
- XII. FAMASUL – Federação da Agricultura e Pecuária de MS;
- XIII. ACRISUL – Associação dos Criadores de MS;
- XIV. AES – Associação Empresarial de Sidrolândia/MS;
- XV. CRECI/MS – Conselho Regional dos Corretores de Imóveis de MS;
- XVI. ASMAD – Associação Sul-Mato-Grossense de Atacadistas e Distribuidores;
- XVII. SECOVI/MS – Sindicato Habitação de MS;
- XVIII. OCB/MS – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no MS;
- XIX. SINDUSCON/MS – Sindicato Intermunicipal da Indústria da Construção do Estado de MS;
- XX. SINDIGRAF – Sindicato das Indústrias Gráficas de MS;
- XXI. SICADEMS – Sindicato das Indústrias de Frios, Carnes e Derivados do Estado de MS;
- XXII. CRA – Conselho Regional de Administração de MS;
- XXIII. ALS – Associação dos Lojistas do Shopping Campo Grande;
- XXIV. AMEMS – Associação das Microempresas do Estado de MS;

XXV. SEBRAE/MS – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de MS;

§ 2.º – O mandato dos membros do Conselho Consultivo será por um biênio;

Art. 7.º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

I. O Presidente do Conselho Consultivo será representado em seus afastamentos e/ou impedimentos pelo Diretor Operacional da Diretoria Executiva;

II. Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo, em conjunto com o Presidente da ACICG, resolver os casos omissos deste Estatuto.

Art. 8.º - O Conselho Consultivo se reunirá mensalmente, ou por convocação de seu Presidente e deliberará por maioria simples dos seus integrantes.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9.º - A Diretoria Executiva é o órgão deliberativo e de planejamento das normas de gestão administrativa da entidade.

Art. 10 - A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Operacional e um Diretor Técnico, seu mandato será por um triênio, podendo ser reeleito por igual período.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente será nomeado pela Diretoria Executiva da ACICG e os Diretores Operacional e Técnico serão indicados pelo Diretor Presidente e aprovados pela Diretoria Executiva da ACICG.

Art. 11 - Compete a Diretoria Executiva estabelecer diretrizes de procedimento da **CBMAE ACICG**.

Art. 12- Ao Diretor Presidente incumbe a coordenação das funções a cargo da **CBMAE ACICG**, empenhando-se para que a prestação desses serviços se efetue em plena conformidade com a legislação, as disposições regulamentares atinentes à espécie, à moral e à ética.

Art. 13 - Compete ao Diretor Presidente:

I. Propor mudanças ao presente Regulamento Interno e zelar pela estrita observância do mesmo;

II. Editar resoluções e/ou recomendações necessárias ao bom desempenho das atividades da **CBMAE ACICG**;

III. Aprovar a contratação de pessoal administrativo e técnico, fixando-lhes a remuneração;

IV. Definir as metas de trabalho;

V. Representar judicialmente e institucionalmente a **CBMAE ACICG** junto a órgãos, instituições públicas e privadas, clientes e eventos;

VI. Administrar o orçamento anual aprovado;

Art. 14 - Compete ao Diretor Operacional:

- I. A representação da **CBMAE ACICG**, em conjunto ou por delegação do Diretor Presidente;
- II. Divulgar e formar parcerias;
- III. Prospectar potenciais mercados e respectivos clientes capazes de demandar os serviços da **CBMAE ACICG**;
- IV. Propor as ações gerais de difusão e marketing junto ao público externo;
- V. Coordenar a execução do plano de metas nas áreas de sua competência.

Art. 15 - Compete ao Diretor Técnico:

- I. A representação da **CBMAE ACICG**, em conjunto ou por delegação do Diretor Presidente;
- II. Propor normas e critérios para:
 - a) A administração de procedimentos;
 - b) A seleção dos integrantes do corpo de conciliadores, mediadores, árbitros, peritos e auxiliares técnicos;
- III. Propor medidas, normas e regulamentos que dêem suporte técnico especializado às atividades da **CBMAE ACICG** e aos integrantes do corpo de profissionais especializados;
- IV. Assegurar a observância dos códigos de ética pelos profissionais integrantes do corpo de especialistas, recomendando ao Diretor Presidente providências que julgar necessárias;
- V. Formular e/ou opinar sobre o conteúdo acadêmico de consultas, palestras, seminários e cursos;
- VI. Supervisionar os procedimentos realizados pela **CBMAE ACICG**.

Art. 16 - O Diretor Técnico será obrigatoriamente advogado com conhecimento comprovado em MESC's.

SEÇÃO III – DO CORPO DE ESPECIALISTAS

Art. 17 - O Corpo de Especialistas da **CBMAE ACICG** é composto por profissionais de diversas especializações que atuarão como mediadores, conciliadores e árbitros.

Art. 18 - O processo de seleção dos membros do Corpo de Especialistas obedecerá a critérios definidos em Resolução da Diretoria Executiva, *ad-referendum*, do Conselho Consultivo.

Art. 19 - Sem prejuízo da faculdade discricionária da **CBMAE ACICG**, e obedecido o código disciplinar, constituirá causa determinante de cancelamento da inscrição no Corpo de Especialistas:

- I. Condenação penal com trânsito em julgado;
- II. Desídia na prestação dos serviços que lhe foram designados;
- III. Conduta antiética no desempenho de sua missão;
- IV. Cobrança de custas diretamente às partes;
- IV. Quebra de sigilo sobre quaisquer procedimentos administrados pela **CBMAE ACICG**;
- V. Infração às normas da **CBMAE ACICG**.

Parágrafo Único – O código disciplinar será elaborado pela Diretoria Executiva e revisado e aprovado pelo Conselho Consultivo.

Art. 20 - O cancelamento da inscrição de que trata o artigo anterior implicará em comunicação às entidades afiliadas à **CBMAE ACICG** e aos integrantes do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 21 - A **CBMAE ACICG**, não tem capital social e seu patrimônio será constituído por:

- I. Receitas de serviços prestados;
- II. Receitas provenientes de donativos, patrocínios e vendas de publicidade;
- III. Receitas outras eventuais;

Art. 22 - Os fundos sociais provenientes da arrecadação da receita da **CBMAE ACICG** serão aplicados de acordo com o orçamento e plano de ação elaborado pela Diretoria Executiva e depositados em conta corrente em nome da **ACICG** especificamente destinada para administração dos recursos da **CBMAE ACICG**.

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva a administração do patrimônio da **CBMAE ACICG**.

Parágrafo Único – Os bens patrimoniais só poderão ser alienados ou gravados com ônus reais, mediante expressa autorização da Diretoria Executiva da **ACICG**.

Campo Grande, 19 de agosto de 2009.

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE
LUIZ FERNANDO BUIAINAIN
PRESIDENTE

CBMAE ACICG – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CAMPO
GRANDE
ROBERTO TARASHIGUE OSHIRO JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE